

**RESOLUÇÃO CD N.º 22 DE 03 DE JULHO DE 2009.**

Dispõe sobre alteração na Resolução CD nº 05 de 10 de abril de 2007.

**O CONSELHO DIRETOR DA FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, e**

**CONSIDERANDO** que a Fundação Uniselva, entidade de apoio ao desenvolvimento da universidade, ao gerenciar recursos públicos oriundos de Convênios, Contratos e Acordos, não tem auferido a contraprestação dos custos despendidos na manutenção de contas e de pessoal para a sustentabilidade destes mesmos recursos e projetos assim, sem ressarcimento de suas despesas;

**CONSIDERANDO** que a Fundação Uniselva tem auxiliado a UFMT na prestação de serviços gratuitos, tais como o de organização do patrimônio, execução de projetos de pouca monta, porém de grande interesse social, como cursos de línguas eventos culturais;

**CONSIDERANDO** que a entrega de serviços sem ônus à UFMT implica em uma espécie de ressarcimento, de vital importância para fluidez do trabalho e controle pelos coordenadores de projetos, por consequência para uma execução competente dos serviços públicos prestados;

**CONSIDERANDO** a demonstrada necessidade da Fundação UNISELVA para atender à expressiva planilha de custos por atividades unicamente voltadas aos interesses da comunidade universitária;

**CONSIDERANDO** a necessidade de desonerarem-se mais os projetos acadêmicos e de pesquisa do montante de taxas aplicadas:

**CONSIDERANDO** a impossibilidade de quantificação de tempo e gastos de materiais e

**CONSIDERANDO** a Portaria Interministerial nº 127/MP/MF/CGU de 29 de maio de 2008 que estabelece normas para as transferências de recursos da União mediante convênios e contratos de repasse e a redação dada ao seu art. 39, parágrafo único, pela Portaria Interministerial nº 342 de 05 de novembro de 2008, que estabelece que: “*os convênios e contratos de repasse celebrados com entidades privadas sem fins lucrativos, poderão acolher despesas administrativas até o limite de quinze por cento do valor do objeto, desde que expressamente autorizadas e demonstradas no respectivo instrumento e no plano de trabalho*”;

**CONSIDERANDO** a decisão do Plenário em sessão realizada dia 03 de julho de 2009.

**R E S O L V E:**

**Artigo 1º.** Alterar a redação do *caput* do artigo 2º e de seus parágrafos 2º, 3º e incluir o parágrafo 5º na Resolução CD nº 05 de 10 de abril de 2007, que seguirão da seguinte forma:

**“Artigo 2º.** Fixar em 18% (dezoito por cento) a tabela máxima de aplicação dos percentuais sobre o valor do objeto em face de contratos ou convênios celebrados de acordo com a Lei n.º 8958/94, da seguinte forma:

**I** – 7% (sete por cento) a título de ressarcimento pela utilização de espaços e equipamentos da entidade universitária, assim distribuídos:

a) 5% (cinco por cento) para a unidade administrativa proponente do projeto, a ser aplicado na melhoria e desenvolvimento do setor;

b) 1% (um por cento) para o Programa de Apoio a Pós-Graduação, e

c) 1% (um por cento) para a UFMT, como depósito em espécie, pela utilização dos bens corpóreos e incorpóreos;

**II** – 11% (onze por cento) para a entidade executora, como ressarcimento pela utilização de pessoal, bens corpóreos e incorpóreos e para cobertura de seu custo operacional;

**Parágrafo 2º** Os recursos obtidos na forma do inciso I, alíneas “a” e “b”, poderão ser executados e sempre sem ônus pela entidade de apoio na forma do Plano de Aplicação constante do projeto em execução e do Plano de Aplicação constante do Programa de Apoio à Pós-Graduação, respectivamente.

**Parágrafo 3º.** O recurso apurado na forma do inciso I, alínea “c”, deverá ser transferido trimestralmente para a conta única da UFMT, acompanhado de relatório demonstrativo de execução no período;

**Parágrafo 5º.** Nos projetos da UFMT, gerenciados pela Fundação Uniselva, se fará constar sempre a previsão do que trata o presente artigo.”

**Artigo 4º.** Esta redação dada à Resolução entra em vigor nesta data, ficando revogadas disposições em contrário aos seus termos.

**SALA DAS SESSÕES DO CONSELHO DIRETOR**, em Cuiabá, 03 de julho de 2009.

**MARIA LÚCIA CAVALLI NEDER** – Presidente

**LUIZ ALBERTO ESTEVES SCALOPPE** – Membro

**ELIZABETH MADUREIRA SIQUEIRA** – Membro

**JOSÉ EDUARDO DE AGUILAR SIQUEIRA DO NASCIMENTO** – Membro

**FLÁVIA MARIA DE BARROS NOGUEIRA** – Membro

**JAVERT MELO VIEIRA** – Membro

**DUÍLIO MAIOLINO FILHO** - Membro